



## CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – FF Digital

Considerando que as presentes Cláusulas e Condições Gerais são parte integrante da Cédula de Crédito Bancário (“CCB”) firmada entre FFCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o n. 39.738.065/0001-74, com sede na AV. SETE de SETEMBRO, 345, Mezanino - Bairro CENTRO, CEP 99.700- 084, na cidade de ERECHIM, RS, doravante denominada “CREDORA”, e, de outro lado, O(A) EMITENTE e AVALISTA (se houver), devidamente qualificados na CCB, que é parte integrante deste instrumento, doravante denominado “EMITENTE” e “AVALISTA”, respectivamente. Assim, CREDORA, EMITENTE e AVALISTA têm entre si justo e acordado o que se segue:

### 1. DO PAGAMENTO:

1.1.O(A) EMITENTE suportará todos os juros remuneratórios e moratórios, multas, encargos, despesas, ônus e tributos e quaisquer outros custos que venham a incidir em razão da presente CCB, bem como o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro (“IOF”), que será deduzido do valor disponibilizado em favor do(a) EMITENTE, tendo, assim, pleno conhecimento do CET – Custo Efetivo Total da presente operação de crédito e das tarifas de serviços apresentadas.

1.2.O(A) EMITENTE reconhece como legítima e autoriza a CREDORA a cobrar a Tarifa de Cadastro pactuada no Quadro IV (anexo I) do preâmbulo, referente à prestação do serviço de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, e tratamento de dados e informações necessárias à contratação de operação de crédito.

O valor total devido no ato da contratação previsto no Quadro IV da CCB (anexo I) será acrescido de **juros remuneratórios capitalizados mensalmente** à taxa de juros estabelecida na CCB, desse modo, os referidos juros calculados, debitados e capitalizados mensalmente, a cada data-base, no momento da quitação dos valores, proporcionalmente aos valores pagos, no vencimento antecipado, no vencimento final e na liquidação da dívida.

1.3. Caso a forma de pagamento escolhida seja “boleto bancário”, fica, desde logo, definido que o não recebimento em tempo hábil do boleto não exime o(a) EMITENTE de efetuar o pagamento das parcelas nas datas de seus respectivos vencimentos.

1.4. Caso a forma de pagamento escolhida seja “débito em conta”, o pagamento ocorrerá por meio de débito na conta de pagamento do(a) EMITENTE junto à FFCred SCD, conforme autorização prevista na CCB.

### 2. DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO:

2.1. A EMITENTE autoriza a CREDORA a efetuar a liberação do valor do crédito diretamente na conta de pagamento do(a) EMITENTE junto à FFCred SCD.

2.2. Em caso de portabilidade de dívida, o(a) EMITENTE autoriza a CREDORA a efetuar a liberação do valor do crédito diretamente na conta da instituição financeira anteriormente credora da operação portada no prazo de até três diasúteis contados da emissão desta CCB.

2.3. No caso de eventual saldo após a portabilidade, este será liberado na conta de que



trata a Cláusula 2.1.

### 3. DO INADIMPLEMENTO:

3.1. Em caso de mora no pagamento de quaisquer valores devidos nos termos desta CCB, inclusive principal e/ou juros, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas da presente, incidirão sobre o saldo devedor devidamente atualizado os seguintes encargos: I) juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida; II) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês; III) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante dos débitos.

3.2. O recebimento de qualquer das prestações fora do prazo estabelecido constituirá mera tolerância da CREDORA, não importando em acordo, transação ou novação da dívida.

3.3. A tolerância de qualquer mora também não pressupõe a inexistência do débito dos meses anteriores, nem implicam em renúncia de direitos ou alteração contratual, não podendo ser invocada como precedente.

3.4. Caso não seja verificado o pagamento na data de vencimento, o(a) EMITENTE estará em atraso e está ciente de que a CREDORA poderá comunicar o fato a qualquer órgão de proteção ao crédito, tais como: SERASA, SPC, Boa Vista, Cartório de Títulos e Protestos, SCPC.

3.5. Caso seja necessário realizar cobrança administrativa ou judicial de quaisquer valores em atraso, o(a) EMITENTE deverá suportar todas as despesas relacionadas à cobrança, incluindo, custas e honorários advocatícios. O(A) EMITENTE poderá exercer o mesmo direito para o cumprimento de qualquer cláusula pela CREDORA.

### 4. DO VENCIMENTO ANTECIPADO:

4.1. Em caso de inadimplemento ou descumprimento, pelo(a) EMITENTE e/ou pelo AVALISTA, de quaisquer obrigações legais ou contratuais, a CREDORA poderá considerar automaticamente rescindida a presente CCB e antecipadamente vencidas as obrigações aqui previstas, com a exigibilidade da dívida.

4.2. Será também considerada automaticamente rescindida a presente CCB e antecipadamente vencidas as obrigações previstas, com exigibilidade da dívida, caso o(a) EMITENTE ou o AVALISTA:

- a) sofra protesto ou tenha sua insolvência decretada, incluído, para fins do disposto nesta Cláusula, pedido de recuperação judicial ou falência, no caso de pessoas jurídicas;
- b) seja incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) ou em alguns órgãos de proteção ao crédito;
- c) exceda o limite de crédito aberto em seu favor da EMITENTE por meio da presente CCB; sofra redução em seu patrimônio;
- d) venha a ser considerado(a) em mora ou inadimplente perante a CREDORA, em razão das obrigações assumidas por esta CCB ou outras operações que possua junto à CREDORA.

4.3 O(A) EMITENTE e o AVALISTA têm ciência do dever de informar à CREDORA quaisquer modificações em seus dados cadastrais imediatamente após a modificação juntamente com seus respectivos comprovantes, sob pena de vencimento antecipado da operação vigente e lançamento de uma nova operação para o saldo devedor pela

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



CREDORA.

5. DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA:

5.1.O(A) EMITENTE poderá amortizar ou liquidar antecipadamente o seu saldo devedor, com redução proporcional dos juros e demais acréscimos, nos termos da legislação aplicável, sendo o valor calculado a partir da taxa de juros pactuada nesta CCB.

6. DA CONSULTA DE DADOS CONSTANTES NO SCR E NOS BANCOS DE DADOS DE ORGANIZAÇÕES DE CADASTROS E PROTEÇÃO AO CRÉDITO:

**6.1. Em atenção à Resolução nº. 5.037/22 do Conselho Monetário Nacional, o(a) EMITENTE e o AVALISTA autorizam a CREDORA, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar as operações contratadas, as obrigações contraídas e os débitos constituídos decorrentes de operações com características de crédito e demais informações e registros que em seu nome constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN), bem como consultar a todas as organizações de cadastros e proteção ao crédito, incluindo o serviço de proteção ao crédito (SPC), Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC) Serasa Experian, SCI Brasil, e assemelhados sobre minhas obrigações, bem como autorizo a divulgação dos dados relativos às obrigações assumidas perante a CREDORA, inclusive cadastrais, para constarem dos bancos dessas instituições, cuja finalidade será o compartilhamento com os contratantes das referidas entidades, que utilizarão esses dados para subsidiar decisões de crédito e negócios.**

**6.2. As autorizações aqui concedidas se estendem às instituições autorizadas a consultar o SCR, nos termos da regulamentação vigente, e que venham a adquirir ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de minha responsabilidade contraídas junto à instituição ora autorizada. 6.3.O(A) EMITENTE e o AVALISTA AUTORIZAM, ainda, a CREDORA a: (i) trocar e incluir informações cadastrais, financeiras e de crédito a seu respeito nos referidos bancos de dados e instituições financeiras, visando a formação de seu histórico de crédito; (ii) providenciar a abertura de cadastro visando a formação de seu histórico de crédito, efetuar consultas ao respectivo banco de dados e fornecer informações que comprovem o potencial de adimplemento do Empréstimo.**

6.4.O(A) EMITENTE E O AVALISTA DECLARAM TER CONHECIMENTO DE QUE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SÃO OBRIGADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/01 E PELA RESOLUÇÃO Nº. 5.037/22 DO BACEN A PROVER ESSAS INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO REGULADOR E FISCALIZADOR, PARA FINS DE MONITORAMENTO DO CRÉDITO NO SISTEMA FINANCEIRO E SUPERVISÃO DO RISCO DE CRÉDITO, E, POR ISSO, NÃO POSSUEM CARÁTER RESTRITIVO COMO ESCLARECE O BANCO CENTRAL DO BRASIL<sup>1</sup>.

6.5. O(A) EMITENTE e o AVALISTA declaram ter ciência de que: a) podem ter acesso a seus dados no SCR através da internet, credenciando-se junto ao Sistema do Banco Central

- SISBACEN, disponível no endereço eletrônico [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br) e apresentando a documentação necessária exigida pelo BACEN, bem como mediante solicitação de relatório impresso sobre suas informações junto às centrais de atendimento ao público do Banco Central do Brasil; b) pedidos de correções, exclusões, registros ou manifestações de discordância, cadastramento de medidas judiciais quanto às informações constantes do SCR e informações sobre o funcionamento do sistema deverão ser dirigidos à instituição responsável pelo lançamento considerado inexato; c) pedidos que não forem atendidos poderão ser registrados na central de atendimento ao público do BACEN; d) mais informações sobre o SCR podem ser obtidas em consulta à página na Internet do Banco Central: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br).

6.6. A finalidade das instituições em consultar e manter os dados nesse sistema é prover ao BACEN, e obter dele, informações para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro, supervisão do risco de crédito, auxiliando-no exercício de suas atividades de fiscalização. Ao concentrar as informações, o BACEN propicia seu intercâmbio entre as instituições financeiras sobre o montante de débitos e as responsabilidades de clientes em operações de crédito, respeitado o disposto na Lei Complementar nº 105/2001.

6.7. Pedidos de correções, exclusões, registros ou manifestações de discordância, cadastramento de medidas judiciais quanto às informações constantes do SCR e informações sobre o funcionamento do sistema deverão ser dirigidos à instituição responsável pelo lançamento considerado inexato. Pedidos que não forem atendidos poderão ser registrados na central de atendimento ao público do BCB.

## **7. AUTORIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS:**

**7.1. Nos termos da Lei n.º 13.709/18 (LGPD), o(a) EMITENTE e o AVALISTA declaram-se cientes de que o CREDOR poderá realizar o tratamento de seus dados pessoais para fins de cumprimento de obrigações legais e regulamentares, bem como execução da presente CCB e prevenção à fraude.**

**7.2.O(A) EMITENTE e o AVALISTA autorizam EXPRESSAMENTE a CREDORA a realizar o tratamento de seus dados pessoais/COMERCIAIS que constem nesta CCB e em seus cadastros, bem como as demais informações relativas à forma, à periodicidade de pagamento e suas características de crédito em razão da presente operação para: (i) Manter os dados pessoais e todas as informações relativas à presente CCB no banco de dados do CREDOR e/ou nos bancos de dados por ela contratados para realização de serviços de armazenamento e/ou backup, cuja finalidade relaciona-se à verificação de limite disponível de crédito para eventuais oferecimentos de produtos e liberações de créditos futuros.**

**(ii) Obter estatísticas para identificação de seu perfil de necessidade de crédito com a finalidade de criação de eventual limite de crédito e oferta de produtos condizentes com o perfil identificado.**

**7.3. O(A) EMITENTE e o AVALISTA autorizam EXPRESSAMENTE o CREDOR a compartilhar seus dados pessoais/COMERCIAIS com empresas ou outras instituições financeiras alheias à presente CCB que tenham adquirido ou manifestem interesse em**





**adquirir ou receber em garantia a presente CCBs para fins de cessão ou endosso dessas CCBs junto às referidas empresas e/ou instituições financeiras, inclusive, com a emissão de Certificado de Cédulas de Crédito Bancário – CCCB, a qual assumirá o papel de credora da presente CCB e, portanto, poderá exercer todas as atividades inerentes a sua posição.**

7.4.O(A) EMITENTE e o AVALISTA declaram estar cientes e concordar expressamente com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados do CREDOR disponível em: [www.ffcredscd.com.br](http://www.ffcredscd.com.br), a qual reúne o acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pelo CREDOR, nos termos do artigo 9º da LGPD.

## 8. DA DECLARAÇÃO:

8.1. O(A) EMITENTE e o AVALISTA declaram: a) conhecer as normas do Banco Central do Brasil, que dispõem sobre os crimes de lavagem de dinheiro e as suas obrigações; b) não participar direta ou indiretamente, com quaisquer formas de discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil e trabalho análogo ao de escravo, ou ainda, de outras que caracterizem assédio moral ou sexual, ou práticas danosas ao meio ambiente; c) serem verdadeiras todas as informações prestadas, assim como está ciente de todas os termos e condições desta CCB; d) que foram esclarecidas as disposições relacionadas à Pessoa Exposta Politicamente (PEP), conforme a Circular n. 3.978/2020 do Banco Central do Brasil, e se compromete a informar à CREDORA caso o(a) EMITENTE, o AVALISTA ou um dos seus familiares se enquadre ou venha a se enquadrar como PEP; e) ter recebido uma via não negociável desta CCB; f) ter ciência e atender a todas as normas previstas na Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática disponível no site da CREDORA no endereço [www.ffcredscd.com.br](http://www.ffcredscd.com.br); g) que a natureza e os propósitos da sua relação de negócios com a CREDORA são comerciais e voltada à utilização de produto de empréstimo; h) que têm ciência do dever de informar à CREDORA a origem e o destino dos valores das transações que eventualmente sejam consideradas fora de seu padrão financeiro; e i) que têm ciência do dever de informar à CREDORA quaisquer modificações em seus dados cadastrais imediatamente após a modificação.

## 9. CATÁSTROFES, DESASTRES, GREVES E PANDEMIAS:

9.1. Considerando os fatos ocorridos no ano de 2020 relacionados à Pandemia Mundial de COVID- 19 (Coronavírus) e as medidas de isolamento social que se fizeram necessárias, na ocorrência de situações tais como catástrofes ou desastres, naturais ou não, surtos, epidemias ou pandemias, greves de transportes públicos, greves de classe ou sindicais, ou outras situações que, de qualquer forma, impeçam o(a) EMITENTE ou o AVALISTA de se deslocar ou acessar as dependências da CREDORA ou suas correspondentes, sejam essas situações a nível municipal, regional, estadual ou nacional, decretada ou não calamidade pública, o(a) EMITENTE, o AVALISTA e a CREDORA, para benefício do(a) EMITENTE e do(a) AVALISTA, evitando sua caracterização como inadimplente e as consequências daí provenientes, POR LIVRE E ESPONTÂNEA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE, SEM VÍCIOS DE CONSENTIMENTO E DE COMUM ACORDO, DESDE JÁ, CONCORDAM:

I. com a utilização dos meios de comunicação constante no cadastro do(a) EMITENTE e do(a) AVALISTA(S), tais como os a seguir listados, entre outros, para a realização de contato

e comunicação com a finalidade de realizar a renegociação ou aditamento do presente instrumento e formalização de novos contratos, incluindo Cédulas de Crédito Bancário, para

prorrogação de parcelas ou quitação do saldo anterior por meio de nova operação de concessão de crédito, entre outras possibilidades, conforme proposta a ser feita pela CREDORA e a ser aceita pelo(a) EMITENTE, com a concordância do(a) do(a) AVALISTA(S):

- a. serviços de comunicação por mensagens instantâneas, tais como Whatsapp, Facebook Messenger, Skype, entre outros;
- b. serviços de comunicação por voz (Voice Over Internet Protocol - VOIP) e/ou vídeo (videoconferência), tais como Whatsapp, Facebook Messenger, Skype, Zoom (Cloud Meetings), Jitsi, Google Hangouts, Google Meet, Microsoft Teams, entre outros;
- c. mensagens de texto enviadas para telefone celular (SMS);
- d. ligação telefônica para telefone residencial/ comercial;
- e. ligação telefônica para telefone celular;
- f. mensagem enviada por e-mail;
- g. aplicativo da CREDORA, ou por ela indicado.

II. com a utilização dos registros das mensagens e gravações de voz e vídeo, tais como dos meios de comunicação referidos no inciso I desta cláusula, entre outros, além das formas previstas e admitidas na Cláusula 12, como forma de comprovar os termos e condições da proposta feita pela CREDORA e comprovar a manifestação de vontade do(a) EMITENTE e do AVALISTA em aceitar tal proposta, bem como a autenticidade dessa manifestação de vontade.

9.2. O(A) EMITENTE e o AVALISTA, observando a boa-fé e a probidade que devem ser guardadas, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, conforme impõe o Art. 422 do Código Civil, declara-se ciente de que caberá ao(a) EMITENTE e ao AVALISTA o ônus de provar a ausência de autenticidade das comunicações realizadas pelos meios de comunicação por ele indicados em seu cadastro, como os antes referidos, uma vez que é obrigação do(a) EMITENTE e do AVALISTA mantê-los atualizados e informar eventuais furtos, roubos e sequestros dos meios de comunicação por ele indicados em seu cadastro, bem como substituí-los perante a CREDORA quando necessário.

9.3. Esta cláusula deve ser interpretada sob o contexto de impossibilidade de formalização de renegociação por meio de instrumentos físicos firmados pelo(a) EMITENTE e pelo AVALISTA, tal como ocorrido no ano de 2020 em decorrência da Pandemia Mundial de COVID-19 (Coronavírus) e as medidas de isolamento social que se fizeram necessárias àquele tempo.

## 10. ASSINATURAS DIGITAIS E ELETRÔNICAS:

10.1. Em atenção ao disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, EMITENTE, AVALISTA e CREDORA admitem como válida, possuindo a mesma validade jurídica de uma assinatura física, a assinatura via Certificado Digital, bem como a utilização de outros meios de comprovação da autoria, autenticidade e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, abrangendo a título exemplificativo, o aplicativo da CREDORA ou por ela contratado, ou outro por ela indicado, bem como as ferramentas da D4Sign ou CLICKSIGN para assinatura de





todos os contratos e documentos, incluindo Cédulas de Crédito Bancário, anexos, aditivos e declarações de todo tipo. Ademais, O(A) EMITENTE, AVALISTA(s) e CREDORA admitem como válida, possuindo a mesma validade jurídica de uma assinatura física, a comprovação da autoria, autenticidade e integridade de documentos em forma eletrônica quando o documento em forma eletrônica contar com dois ou mais dos seguintes itens:

- I. sua assinatura digital,
- II. sua imagem fotográfica captada no momento da contratação;
- III. assinatura digitalizada/coletada por meio de coletor de assinatura digital, tablet de assinatura digital, smartphones, tablets e computadores com tecnologia touchscreen, ou outras formas de coleta de assinatura digitalizada disponíveis;
- IV. reconhecimento de dados biométricos, como impressões digitais, reconhecimento facial, reconhecimento de íris ocular, reconhecimento pela retina ocular, reconhecimento de voz, reconhecimento de veias, geometria da mão e outras tecnologias de reconhecimento de dados biométricos disponíveis;
- V. localização geográfica do computador, tablet, smartphone, telefone ou outro aparelho que receber código de segurança ou link para acesso, ou for utilizado para realizar/coletar assinatura digital;
- VI. endereço de IP da localização geográfica do computador, tablet, smartphone, telefone ou outro aparelho que receber código de segurança ou link para acesso, ou for utilizado para realizar/coletar assinatura digital;
- VII. endereço de e-mail que receber código de segurança ou link para acesso;
- VIII. utilização de senha eletrônica pessoal e intransferível;
- IX. confirmação de dados por telefone, e-mail, chat ou outro meio de comunicação;
- X. documentos de identificação válidos em território nacional, devidamente digitalizados;
- XI. demais procedimentos descritos no canal de comunicação da CREDORA, se houver.

#### 11. DA CESSÃO:

11.1. A CREDORA poderá emitir Certificado de Cédulas de Crédito Bancário - CCCB com lastro nesta CCB e negociá-lo livremente no mercado, bem como transferir esta CCB por endosso ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos decorrentes desta CCB, independentemente de qualquer aviso ou autorização de qualquer espécie.

11.2. O(A) EMITENTE e o AVALISTA autorizam EXPRESSAMENTE a CREDORA a fornecer seus dados a terceiros alheios à presente CCB para envio e tratamento de dados para cessão e/ou endosso relativos à presente CCB.

#### 12. DO AVAL:

12.1. O AVALISTA se compromete, na qualidade de devedor solidário, a proceder o adimplemento das obrigações previstas nesta CCB e nos Aditivos a ela relacionados, inclusive nos casos de vencimento antecipado, renunciando a qualquer eventual benefício de ordem.

#### 13. PRAÇA DE PAGAMENTO:

13.1. O(A) EMITENTE cumprirá as obrigações assumidas nesta CCB junto a sede da



CREDORA, em Erechim - RS, designada como praça de pagamento desta CCB.

14. OUVIDORIA:

14.1. A CREDORA coloca à disposição o telefone de sua Central de Atendimento ao Cliente/Ouvidoria 0800 067 5757.

15. DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade de Erechim, do Estado do Rio Grande do Sul, para se dirimir qualquer questão decorrente desta CCB, com renúncia a qualquer outro. Fica, porém, ressalvado o direito à CREDORA em optar pelo foro de domicílio do EMITENTE ou do AVALISTA.

DECLARAMOS TER LIDO PREVIAMENTE A PRESENTE CÉDULA E QUE NÃO TEMOS DÚVIDAS SOBRE QUAISQUER DE SUAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

**ERECHIM/RS, 31 de julho de 2023.**

  
Julio Cesar Dal Zott  
Diretor  
CPF 918 191 210-20



**ANEXO I - Cédula de Crédito Bancário N° .....**  
**(modelo/exemplo)**

**Quadro I - CREDORA**

|  |  |
|--|--|
| <b>CNPJ</b>  | <b>Razão Social</b>                    |
| 39.738.065/0001-74   | FFCRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A |
| <b>Endereço</b>  |  |
| AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 345, MEZANINO, BAIRRO CENTRO, ERECHIM, RS. CEP: 99700084 |  |

**Quadro II - EMITENTE/DEVEDOR**

|                             |                 |
|-----------------------------|-----------------|
| <b>Cliente/Razão Social</b> | <b>CPF/CNPJ</b> |
|                             |                 |
| <b>Endereço</b>             |                 |
|                             |                 |

**Quadro III - AVALISTA**

|                          |                 |
|--------------------------|-----------------|
| <b>Nome/Razão Social</b> | <b>CPF/CNPJ</b> |
|                          |                 |
| <b>Endereço</b>          |                 |
|                          |                 |

**Quadro IV - DADOS DA OPERAÇÃO - Empréstimo**

| Forma de pagamento                   |          | ( ) Boleto Bancário/ |                            |        | ( ) Débito em Conta Digital |        |
|--------------------------------------|----------|----------------------|----------------------------|--------|-----------------------------|--------|
| Data                                 | 1º Venc. | Últ. Venc.           | Qtd                        | Taxa % | CET %                       | CET %  |
| Operação                             |          |                      | Prest.                     | (a.m.) | (a.m.)                      | (a.a.) |
|                                      |          |                      |                            |        |                             |        |
| <b>Valor da prestação:</b>           |          |                      | <b>Soma das Prestações</b> |        |                             |        |
| a) Valor total devido do empréstimo: |          |                      |                            |        |                             | 100%   |
| b) Valor liberado ao cliente:        |          |                      |                            |        |                             | (b/a)  |
| c) Despesas vinculadas ao crédito:   |          |                      |                            |        |                             | (c1/a) |
| c1) IOF:                             |          |                      |                            |        |                             | (c1/a) |

O EMITENTE pagará por esta Cédula de Crédito Bancário (CCB), garantida pelo AVALISTA (se houver), à CREDORA ou a sua ordem, na(s) data(s) de vencimento indicada(s) no Quadro IV, em moeda corrente nacional, a quantia indicadano item a) Valor total devido do empréstimo, no ato da contratação, acrescida dos juros e demais encargos ajustados nesta CCB, nos termos da Lei Federal n. 10.931/04 e das cláusulas e condições gerais.

O EMITENTE E O AVALISTA (se houver) DECLARAM QUE LERAM, COMPREENDERAM E CONCORDARAM INTEGRALMENTE COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, DENOMINADA CCB FFDigital, AS QUAIS TENHO ACESSO ATRAVÉS DO SITE/LINK <https://www.ffcredscd.com.br>, PROTOCOLADAS NO CARTÓRIO DE REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM – RS.

DAS VIAS DA CCB: Para fins do EMITENTE/DEVEDOR/ AVALISTA (se houver), esta é considerada a via não negociável, para fins da CREDORA, esta via é considerada negociável por endosso ou cessão, a qualquer tempo, por seu exclusivo interesse, sem



necessidade de autorização prévia ou notificação ao EMITENTE, assim como a emissão de seu Certificado, permanecendo válidas todas as obrigações contratadas até sua integral quitação.

DO AVALISTA (se houver): O AVALISTA se compromete, na qualidade de devedor solidário, a proceder ao adimplemento das obrigações previstas nesta CCB e nas Cláusulas e Condições Gerais a ela associadas, inclusive nos casos de vencimento antecipado, renunciando a qualquer eventual benefício de ordem.

#### DA CESSÃO:

A CREDORA poderá emitir Certificado de Cédulas de Crédito Bancário - CCCB e Letras de Câmbio com lastro nesta CCB e negociá-los livremente no mercado, bem como transferir esta CCB por endosso ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos decorrentes desta CCB, independentemente de qualquer aviso ou autorização de qualquer espécie.

A EMITENTE e o AVALISTA (se houver) autoriza(m) EXPRESSAMENTE a CREDORA a fornecer seus dados a terceiros alheios à presente CCB para envio e tratamento de dados para cessão e/ou endosso relativos à presente CCB.

DO DÉBITO EM CONTA DE PAGAMENTO: O EMITENTE AUTORIZA, DE FORMA EXPRESSA E INEQUÍVOCA, a CREDORA a realizar o débito na sua conta digital mantida junto a FF Cred SCD, relativo à liquidação das prestações, encargos financeiros, moratórios e acessórios, em seus respectivos vencimentos, nos termos do previsto no Quadro IV, em razão da operação de crédito formalizada por meio da presente CCB.

Caso o EMITENTE não tenha saldo suficiente em sua conta de pagamento para quitação de uma ou mais parcelas, o EMITENTE AUTORIZA, DE FORMA EXPRESSA E INEQUÍVOCA, a CREDORA a realizar o débito parcial da parcela devida limitada ao valor disponível na conta digital mantida junto a FF Cred SCD, bem como a AUTORIZA, DE FORMA EXPRESSA E INEQUÍVOCA, a CREDORA a realizar débitos em datas posteriores, agregados dos encargos moratórios, da obrigação vencida com a finalidade de quitar o saldo devedor.

Esta autorização para débito em conta corrente tem validade até a data de quitação integral do valor total devido pelo empréstimo efetuado.

A modificação da forma de pagamento por parte do EMITENTE implicará no vencimento antecipado da presente CCB.

DA GARANTIA: Em relação às obrigações previstas na presente CCB, além da garantia fidejussória por meio de Avalista, poderão incidir outras garantias em relação aos valores devidos em razão da presente CCB, as quais serão formalizadas por meio Termo de Garantia, anexo à presente CCB e que será considerado como parte integrante do referido instrumento.

DECLARAMOS TER LIDO PREVIAMENTE A PRESENTE CÉDULA E QUE NÃO TEMOS

DÚVIDAS SOBRE QUAISQUER DE SUAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

PRAÇA DE PAGAMENTO: ERECHIM, RS.

Erechim, RS, 31 de julho de 2023

EMITENTE:

  
 Julio Cesar Dal Zott  
 Diretor  
 CPF 918 191 210-20

AVALISTA:



REGISTROS ESPECIAIS ERECHIM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 COMARCA DE ERECHIM

RUA ARATIBA, 31, 4º ANDAR, SALA 407 | CEP: 99700-076  
 FONE: (54)3519.7120 - Site: [www.registrosespeciaiserechim.com.br](http://www.registrosespeciaiserechim.com.br)



Registro protocolado no Livro A-25, à folha 20, sob número 63266, em 21/08/2023. Registrado hoje, no Livro B-484 de Registro Integral de Títulos e Documentos, às folhas 118/123, sob número 56302. Erechim, RS, quarta-feira, 23 de agosto de 2023.

Emolumentos: Total: R\$ 99,60 + R\$ 9,80 = R\$ 109,30  
 Registro s/ valor (Integral): R\$ 71,10 (0187.04.2005002.06169 = R\$ 4,40) Digitalização: R\$ 22,00 (0187.03.1800002.06589 = R\$ 3,60) Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0187.01.2100006.04604 = R\$ 1,80)

  
 Maruan Marki Dal Mas - Escrevente Autorizado

